



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

### HOMOPARENTALIDADE E ADOÇÃO HOMOAFETIVA: O QUE A PSICOLOGIA, PSICANÁLISE E O DIREITO TÊM A DIZER?

Luiz Henrique Silva Nascimento<sup>1</sup>; Mauricio Alves de Souza Pereira<sup>2</sup>

- 1- Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes / Faculdade de Saúde Ibituruna – FASI  
e-mail: luhesina@gmail.com
- 2- Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes / Universidade de Franca SP – Unifran  
e-mail: mauricio\_sal@yahoo.com.br

#### RESUMO

A homossexualidade e os direitos desse grupo são temas bastante discutidos na sociedade, os avanços são consideráveis em várias áreas. A adoção por parte dos casais homoafetivos, no entanto, é uma questão bastante polêmica, que abarca diversas opiniões. Pensando nisso, este trabalho se propõe a discutir a temática da adoção homoafetiva, trazendo para a discussão três áreas de estudos que tem muito a contribuir, quais sejam, a psicologia, a psicanálise e o direito. O presente texto toma a problematização da adoção homoafetiva como objeto de estudo e mostra como os três campos do conhecimento anteriormente supracitados trabalham em relação a isso, bem como uma reflexão acerca do assunto.

**Palavras-chave:** Adoção homoafetiva; direito; homoparentalidade; psicanálise.

#### INTRODUÇÃO

A família ocidental está se transformando, não sendo mais o modelo de família tradicional como conhecemos; de um pai, uma mãe e filhos. Dentre as suas diversas formas, destacamos aqui a família constituída por pares homossexuais. Silva e Tavares (2007) comentam acerca da dificuldade que é o reconhecimento dos direitos da minoria, no presente caso, dos homossexuais, que é um tema bastante discutido na atualidade, sendo ainda bastante polêmico e inconcebível por grande parte da sociedade.

Perroni e Costa (2008) destacam acerca da polêmica que a família homoafetiva e a homoparentalidade causam, sendo que o vínculo afetivo que se dá entre pessoas do mesmo sexo vem propor um modelo alternativo dentro das novas formas de família que tem sido criada na atualidade, emergindo a família homoparental.



## **XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES**

Souza e Correa (2012) afirmam que o amor e a convivência homossexual são realidades que não podem mais ficar à margem da tutela jurídica, mostrando-se como entidade familiar reconhecida pelo Estado. Diante dessa realidade, não menos verdade é a Constituição Federal que consagra a igualdade de todos, vedando qualquer tipo de discriminação, inclusive a discriminação em razão da orientação sexual.

Maracajá (2011) ao dialogar a homoparentalidade com a psicanálise, discute sobre os laços sociais horizontais que temos na atualidade, diferente dos verticais que caracterizava a família patriarcal, sendo que nas discussões psicanalíticas, é perceptível o declínio da função paterna, como consequência dessa horizontalidade dos laços sociais. Não estamos mais vivendo sob a Ordem do Pai, não há mais um pai para servir de modelo de identificação, cada um dita suas próprias leis. No entanto mesmo não havendo uma diferenciação a nível genetal no casal parental, a transmissão da diferença sexual, que é constitutiva para todos os sujeitos, pode estar garantida. Maracajá (2011) ainda descontraí dizendo que pais psicanalistas sabem que os casais homossexuais podem ser pais bons tanto quanto os demais.

### **PSICOLOGIA, HOMOPARENTALIDADE E ADOÇÃO HOMOAFETIVA**

O termo homoparentalidade foi originado na França e tem sido utilizado para nomear as relações de parentalidade exercidas por homens e mulheres homossexuais, afirma Ximenes (2013 apud Cecílio & Scorsolini-Comin, 2013; Santos, Scorsolini-Comin, & Santos, no prelo; Zambrano, 2006; Uziel, Melo, & Grossi, 2006).

Apesar de toda a discussão sobre o tema, ainda é necessário um investimento maior no campo da Psicologia, é o que mostra a realidade brasileira (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2013); pois ainda se confunde sexualidade e função parental, e a principal dúvida que permeia a discussão é em relação à identificação que a criança desenvolve com os pais, que são homossexuais, e no caso o temor que a criança seja influenciada pela homossexualidade (Ximenes & Scorsolini-Comin 2013 apud Castro, 2008; Silva, 2008).



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Ximenes & Scorsolini-Comin (2013, apud Gomes, 2003, citado por Silva, 2008) apontam ainda para estudos científicos que demonstraram não haver relação nenhuma de influência da sexualidade dos pais homossexuais na dos filhos; muitos profissionais responsáveis pela autorização da adoção compartilham dessas concepções. Estudos realizados nos EUA comprovaram não haver diferença nenhuma no desenvolvimento psicológico e escolar de crianças que foram inseridas em famílias homoparentais. E a adaptação social é a mesma em comparação a famílias tidas como “convencionais”.

Castro (2008) afirma que a função parental não está contida no sexo ou nas práticas sexuais, mas no modo como os adultos cuidadores lidam com questões relativas às práticas educativas, como poder, hierarquia, disciplina, comportamentos e tomada de decisão, ou seja, elementos que não se relacionam à sexualidade dos pais (XIMENES & SCORSOLINI-COMIN, 2013; p. 7 apud CASTRO 2008).

Ximenes & Scorsolini-Comin (2013) comentam sobre os diferentes questionamentos que as famílias homoparentais trazem para os atores que fazem parte do processo de avaliação. Sendo eles: (1) para os cientistas sociais, a discussão sobre as estruturas de parentesco; (2) juristas, formas de filiação e (3) psicólogos, desenvolvimento de crianças em famílias diferentes das tradicionais. Entretanto, Da Cruz (2009) explica que o ato de adotar remonta à prática histórica da humanidade, sendo natural do ser humano adotar, sendo este ato para além de um discurso explicativo único.

Da Cruz (2009) ainda explica o significado da palavra, que etimologicamente adoção vem do latim *adoptio*, que traz consigo o significado de aproximação (ad) no tempo e no espaço; e opção (*optare*), perfilhamento. Sendo adoção uma escolha, uma opção de se aproximar de alguém ou de trazer algo para junto de si.

A adoção aparece nos mitos, nos contos, nas lendas e narrativas de ficção, nos relatos históricos, nos códigos, nas leis etc., mas não se pode falar de um registro inicial específico em razão das inúmeras referências sobre o assunto. Considerado uma das mais antigas referências sobre a prática da adoção é o código escrito por Hamurabi, rei da Babilônia. Datado de 1700 a.C., o texto, especialmente os artigos 185 a 193, trata de diversas matérias, tais quais as dos nossos códigos comercial, penal e civil. A adoção faz parte de muitas narrativas. Um dos casos mais conhecidos é o relato bíblico de Moisés, narrado em Êxodo 2:1-10. Escrito aproximadamente em 1250 a.C., o texto nos conta que, em virtude de um genocídio decretado pelo faraó, a mãe de Moisés, tentando evitar a morte de seu filho e desejando que ele fosse adotado pela filha do faraó, coloca-o dentro de um cesto de junco às margens do rio Nilo.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Escrita por Homero, a lenda da fundação de Roma é atribuída a Rômulo e Rêmulo, gêmeos nascidos de uma união proibida entre Marte, deus romano da guerra e Vestal, uma sacerdotisa virgem. O Rei Amúlio, temendo ser destronado por essas crianças, mandou que fossem abandonadas no rio Tibre, em uma cesta. Os meninos foram salvos por uma loba enviada por Marte, que os amamentou. Depois são criados e educados pelo pastor do rei Amúlio, Fáustulo, juntamente com sua esposa Larência, os quais lhe deram seus nomes. Sófocles, ao escrever o mito de Édipo, de igual modo, narra a história de um menino que foi adotado. Tentando evitar uma profecia de que seria morto pelo próprio filho, Laio, depois de ferir Édipo, abandona-o em um monte para que morra. A criança foi socorrida por um pastor que o levou ao rei de Corinto, o qual veio a adotá-lo. Há, ainda, a história do lendário rei Arthur, filho do rei Uther que, temendo pela segurança de seu filho, pede a Merlin, o mago, que o leve para a floresta e o eduque secretamente, preparando-o para reinar. (DA CRUZ, 2009; p. 2).

A adoção foi se escasseando na Idade Média por não haver interesse econômico. Só voltando a ser aceita na Idade Moderna, e lentamente passou a ser legislada, como afirma Da Cruz (2009).

Devido o reconhecimento das uniões cívicas entre pessoas do mesmo sexo no ano de 2011, tornou-se maior o número de pares homossexuais desejando adotar. Com isso, tornou-se necessário pesquisas empíricas acerca do par homoafetivo que deseja adotar. Sobre isso Futino e Martins (2006) comentam:

A Associação Americana de Psicólogos, a Academia Americana de Pediatras, a Associação Psicanalítica Americana e a Associação Americana de Psiquiatras já se pronunciaram a respeito do tema, afirmando que pais homossexuais são capazes de proporcionar ambientes saudáveis e protetores aos seus filhos – cujo desenvolvimento é similar ao de crianças criadas por heterossexuais nos âmbitos emocional, cognitivo, social e sexual (Fernández & Vilar, 2004) (FUTINO E MARTINS, 2006, p. 156 apud FERNÁNDEZ & VILAR, 2004).

Futino e Martins (2006) citam os resultados de González (2005) e Tarnovski (2002), que ao pesquisarem famílias compostas por pais homossexuais comprovaram que eles são tão capazes de proporcionar aos seus filhos um desenvolvimento saudável quanto os pais heterossexuais, o que fez cair por terra o argumento mais utilizado para indeferir a adoção por pares homossexuais, que se relaciona ao estabelecimento de papéis, ou seja; a importância do modelo de pai/mãe no desenvolvimento da criança. Tendo a mãe como cuidadora e o pai como normalizador. Para isso Futino e Martins (2006) argumentam:

Isto é um equívoco, visto que as atribuições de gênero em nossa sociedade são socialmente construídas. Fernández e Vilar (2004) levantam questões acerca deste modelo referencial comparando monoparentalidade à homoparentalidade – se é necessário um casal heterossexual para a construção da identidade sexual dos filhos



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

pode-se dizer que um filho do sexo masculino criado apenas por sua mãe necessariamente apresentaria dificuldades com sua sexualidade. O modelo do “pai durão” e alienado da educação dos filhos está ultrapassado. (FUTINO E MARTINS, 2006, p. 156 apud FERNÁNDEZ & VILAR, 2004).

Futino e Martins (2006) concluem acerca da pesquisa de Fernández & Vilar (2004) que o cuidado com o filho não tem mais o estigma de “virilidade masculina”, o que traz a tendência de filhos de pares homoafetivos sejam igualitários.

### PSICANÁLISE E HOMOPARENTALIDADE

Na sociedade atual, percebemos que os laços sociais são horizontais, diferenciando-se da organização verticalizada que caracterizou a família patriarcal (Maracajá, 2011).

Os dois últimos séculos foram os das grandes invenções e da identificação dos limites, em contrapartida, o século XXI caracteriza-se pela suspensão dos limites, onde se assiste a uma livre expressão do desejo. Busca-se, cada vez mais, uma sociedade igualitária, respaldada no discurso jurídico como garantidor da justa repartição do gozo (MARACAJÁ, 2011, p. 3)

Temos assistido à irrupção de novas e múltiplas organizações familiares (Maracajá, 2011).

A família, fortemente criticada nas décadas de 60 e 70, aparece, na contemporaneidade, como um desejo ao qual não se quer renunciar. Em crise, desfeita, recomposta, horizontalizada, múltipla, seja como for, a família não saiu de moda. É bem verdade que vem sofrendo profundas modificações, mas nunca foi tão almejada e reivindicada, até mesmo pelos que se levantaram contra ela (MARACAJÁ, 2011, p. 2).

Maracajá (2011) destaca que nas discussões psicanalíticas, percebe-se o declínio da função paterna, sendo uma das consequências da horizontalidade dos laços sociais. Esta havendo uma descrença no pai, se o pai ontem era tão forte podendo ser tirano, o de hoje se tornou tão fraco ao ponto de não surpreender mais.

Não vivemos mais sob a Ordem do Pai, ou seja, não se trata mais de uma sociedade pai – orientada, mas desbussolada. As vias do gozo não se situam mais com base no agenciamento da castração. Agora, todos podem gozar desvairadamente com os objetos oferecidos pelo mercado e pela ciência – os gadgets. O pai tirânico, freudiano, dá lugar a um pai frágil, empalidecido. Vivemos a queda dos ideais. Não há mais um pai para servir de modelo de identificação. Cada um é seu próprio deus e dita suas próprias leis (MARACAJÁ, 2011, p. 3).



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Entretanto, como afirma Maracajá (2011), o declínio da família patriarcal não acarretou como consequência o fim da instituição familiar, mas o desejo de mantê-la com laços mais flexíveis e compatíveis com a verticalização da sociedade.

De fato, consultando Ariès (2006, p. 143), percebemos que a noção de família como concebemos hoje é algo recente: “A análise iconográfica leva-nos a concluir que o sentimento de família era desconhecido da Idade Média e nasceu nos séculos XV – XVI para se expressar com vigor definitivo no século XVII”. Na Idade Média, o único sentimento de caráter familiar conhecido era a linhagem, que se estendia muito além dos laços de sangue (MARACAJÁ, 2011, p. 4).

Dentre esses arranjos familiares novos, a família homoparental tem se destacado, ao questionar as estruturas de parentesco, normas judiciais e os saberes “psi”, Maracajá (2011). Mesmo sendo uma prática milenar, a adoção é ainda um tema tabu, envolvendo incertezas, preconceitos e dúvidas, Maracajá (2011, apud Queiroz, 2009).

A adoção por homossexuais se torna uma vontade evidente a partir dos anos 80, com o surgimento da AIDS aumenta a busca pela paternidade, o que demonstra a vontade de deixar descendentes, Maracajá (2011).

Assim sendo, a Psicanálise ao ser convocada, posiciona-se com cautela, uma vez que sua prática é norteadada pelo singular e não pelo coletivo, Maracajá (2011).

Maracajá (2011, apud Dias, 2009) mostra que a resistência em admitir a filiação homoparental deve-se à crença de possíveis danos potenciais futuros na criança e a falta de referência de ambos os sexos, além do receio já citado anteriormente de a criança tender a reproduzir a mesma posição sexual dos pais.

A Psicanálise, explica Maracajá (2011), chama atenção para o fato de mesmo não tendo uma diferenciação a nível genital, como nas famílias heterossexuais; no casal parental, a transmissão da diferenciação sexual, que é constitutiva para todos os sujeitos, pode estar garantida, mesmo havendo neste tipo de paternidade a diferença sexual excluída, sendo que as funções parentais correspondem às tarefas educativas que garantem o amor e a proteção, apenas.

Assim, para a Psicanálise, como afirma Maracajá (2011), a família é o lugar garantidor da constituição subjetiva através da transmissão simbólica; tendo a



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

diferenciação entre as gerações e a diferença sexual, que é estruturante para todos os sujeitos.

Para a Psicanálise não corresponde necessariamente a função materna a uma mulher e a função paterna a um homem, pois não é no registro anatômico que o exercício dessas funções se decidem, sendo simbólicos, Maracajá (2011).

Em Lacan (1985) encontramos que a diferença anatômica precisa ser subjetivada, pois só adquire seu valor em um segundo tempo, que é o da interpretação, pela via da linguagem. É a linguagem e a cultura que definem o que é preciso para ser homem ou mulher. Então, não é suficiente ter ou não ter um pênis, para que o sujeito se reconheça como homem ou mulher. A questão principal é o que o sujeito faz com a genitália que possui e com a interpretação que a cultura dá a essa marca anatômica. Isso quer dizer que o sexo tem que ser subjetivado. Por isso, vez por outra, deparamos com sujeitos que afirmam sentirem-se mulheres, mesmo portando um pênis e vice-versa (MARACAJÁ, 2011, p. 10 apud LACAN, 1985).

Maracajá (2011) explica que o que importa para a constituição psíquica das crianças são as funções desempenhadas pelas pessoas que as criam, não sendo a mãe, enquanto sujeito feminino, mas sim a FUNÇÃO MATERNA, que pode ser desempenhada por outra pessoa, não necessariamente mulher. Da mesma forma, que não é o pai, tão pouco o sexo masculino, mas novamente a FUNÇÃO PATERNA.

Assim, para Lacan (2003), mãe é aquele sujeito cujo cuidado com a criança traga a marca de um **interesse** particularizado e o pai, é aquele que faz uma articulação entre a Lei e o **Desejo**. Destacamos os termos interesse e Desejo, porque são eles que irão inscrever a filiação (MARACAJÁ, 2011, p. 10 apud LACAN, 1985).

Ainda que os pares homoafetivos não encarnem a diferença sexual em seus corpos, o que constitui a base para a transmissão simbólica, não é o fato de eles portarem a mesma genitália, o que não impede a existência da função paterna e materna, e nem tampouco que a criança possa extrair a diferença sexual, Maracajá (2011).

Acerca do que seja pré-requisito e constituir-se como entrave para a adoção de crianças homoafetivos, Maracajá (2011) cita o que o psicanalista Sérgio Laia (2008, p.33) escreve na recente Cartilha sobre adoção por casais homoafetivos – intitulada “Adoção: um direito de todos e todas” (2008) - elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia:

Afinal, quando alguém decide se tornar pai ou mãe, um desejo de adoção coloca-se em ato. Este ato é uma declaração pública que diz sim à responsabilidade de sustentar um processo particular de filiação/adoção. Devemos, portanto, averiguar, em cada situação, se a declaração “quero essa criança como filho (a)” comporta



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

efetivamente o consentimento com uma responsabilidade, se há mesmo quem responda por este desejo e se, por isso, ao ser o desejo de alguém, não é anônimo, mas um desejo particular de sustentar, na lida com a criança, as funções paterna e materna.

### DIREITO E ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Diante da impossibilidade de se negar a existência de pares homossexuais como “entidade” familiar na sociedade atual Souza e Correa (2012) ao citarem a afirmação de IDEF (2008), em que “o primeiro passo evolutivo é este contato com a realidade: existem pessoas que formam pares diferenciados, envolvem-se afetivamente, cuidam-se mutuamente, faz planos conjuntos [...]”.

Apontado como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 exalta a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput), incluindo, aqui, a vedação de distinção em relação ao sexo ou opção ligada a este. Também o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil consiste ser a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (SOUZA E CORREA, 2012, p. 60)

Souza e Correa (2012) citam a lição de Maschio (2002), “em que pese a falta de tutela jurisdicional, a homossexualidade avança. Os fatos da vida se antecipam ao direito, e o Poder Judiciário não pode se negar a solucioná-los. ” Assim sendo, é inegável a caracterização das uniões homossexuais como “entidade” familiar na atualidade.

Frente ao sistema jurídico nacional, pode-se afirmar, segundo Souza e Correa (2012), que seguiram as palavras de Silva Júnior (2010), “os pontuais avanços na jurisprudência já iniciaram a retirada, das ditas uniões, da marginalidade sócio-político-jurídica”.

Não há qualquer empecilho em ver-se nos vínculos homossexuais uma sociedade de afeto e não uma sociedade de fato. O reconhecimento da obrigação alimentar, a concessão de direito sucessório e a possibilidade de adoção precisam estender-se a tais vínculos, que têm o amor como tônica. (SOUZA E CORREA, 2012, p. 63 apud SILVA JÚNIOR, 2010, p.101).

Quando se trata de concessão de pedidos de colocação de crianças e de adolescentes em famílias substitutas homossexuais, através da adoção, já há diversas



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

decisões dos Tribunais nesse sentido, desde meados de 90 do século XX, afirma Souza e Correa (2012). Tais decisões encontram respaldo tanto na Federal de 1988, em seu art. 226, *caput* e § 4º, e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 42, *caput* e art. 43, *caput*, informam Souza e Correa (2012).

A Constituição Federal de 1998, no seu art. 227, assim estabelece: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte dos estrangeiros (SOUZA E CORREA, 2012, p. 64 apud BRASIL, 1988).

Souza e Correa (2012) ainda citam a Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) regulamentando o § 5º do art. 227 da Constituição Federal.

“Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil”. Da análise de tais dispositivos resta claro que não há qualquer impedimento para que homossexuais adotem. Além do quê, o art. 43 do referido estatuto consagra que a “adoção poderá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotante e fundar-se em motivos legítimos” (SOUZA E CORREA, 2012, p. 64).

A possibilidade de adoção por casais homossexuais tem sido possível devido à abertura jurisprudencial de reconhecimento da relação homoafetiva como união estável. No Brasil, segundo Souza e Correa (2012), a primeira abertura do Poder Judiciário para reconhecimento de adoção dessa natureza, de acordo com Silva Junior (2010) deu-se:

[...] na cidade de Catanduva/SP, quando o magistrado, Dr. Júlio César Spoladore Domingos, aceitou que dois homens (que já conviviam, há mais de dez anos, em união estável afetiva), entrassem para a fila de espera de pais adotivos em 2004 (sendo que desde 1998, quando o pedido havia sido negado, ambos tentavam se inserir no referido grupo de espera). Tanto este timoneiro juiz quanto o representante do Ministério Público, dentre outros fundamentos para a aceitação do casal com pretendente, orientaram-se pela Resolução nº 1/99 do Conselho Federal de Psicologia que, estabelecendo normas de atuação para os (as) psicólogos (as) em relação à orientação sexual, veda qualquer tipo de tratamento discriminatório com relação à homossexualidade [...] (SOUZA E CORREA, 2012, p. 66 apud SILVA JUNIOR, 2010, p.163).

Contudo, ainda são muito escassas as jurisprudências relativas às questões de adoção por pares homossexuais, haja vista que a maioria dos homossexuais adotam



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

individualmente, em função do medo de lhes serem indeferido o pedido, afirma Silva e Tavares (2007).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

São evidentes todas as transformações que a família vem sofrendo na atualidade. Independente de sua formação, todas devem ter os mesmos direitos e serem vistas com respeito. A psicologia já comprovou que não há diferenciação na criação de crianças por pares homoafetivos de crianças criadas por heterossexuais, haja vista a percepção de Fernández & Vilar (2004) de que as crianças criadas por homossexuais são igualitárias.

A psicanálise explica ainda de forma bastante clara que os filhos de homossexuais conseguem, assim como os filhos dos heterossexuais, descobrir as funções materna e paterna, independentemente do órgão sexual de quem os cria.

Por fim, depois de todas essas comprovações, só nos resta esperar que a Constituição Federal possibilite que casais homoafetivos possam adotar com mais facilidade, desde que seja evidente o desejo pela adoção e amor, assim como condições financeiras, sociais e psicológicas, não havendo discriminação.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA CRUZ, Carlos Henrique Souza. Adoção por casais homoafetivos: um ato legal. **Revista jurídica da fal**, p. 250.

FUTINO, Regina Silva e MARTINS, Simone. **Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito**. *Aletheia* [online]. 2006, n.24, pp. 149-159. ISSN 1413-0394.

MARACAJÁ, Myrna Agra. Filhos da homoparentalidade: o que a psicanálise tem a dizer? Seminário internacional enlaçando sexualidades: Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura. Bahia, 2011.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

PERRONI, Simone; COSTA, M. I. M. Psicologia clínica e homoparentalidade: Desafios contemporâneos. **Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder**, 2008.

SILVA, ANA PAULA ROCHA E.; TAVARES, MARIA TEREZINHA. Adoção por homossexuais no Brasil. **Horizonte Científico**, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2007.

SOUZA<sup>1</sup>, Luziane Aparecida Dias Alves; CORREA, Francisco Carvalho. A possibilidade de adoção por casais homossexuais à luz do ordenamento jurídico em vigor. **Revista jurídica da faminas** – v. 8, n. 1, jan.-dez. de 2012.

SILVA, Antonio César. A adoção como saída possível para a conjugalidade homoafetiva. 2011. Disponível em: <<http://www.cbp.org.br/07.pdf>>

TOLEDO, L; PAIVA, V. Homoparentalidade e psicanálise: uma breve perspectiva histórica. **TRIEB/Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro**. V. XI no. 1 e 2 (jun./dez. 2012).

XIMENES, Flávia; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Adoção por Casais do Mesmo Sexo no Brasil: Relatos de Profissionais da Psicologia que Atuam no Judiciário. Disponível em: <<http://premiosilvialane.abepsi.org.br/vencedores-edicao/F1%C3%A1via%20%20Ximenes-TCC%20-trabalho%20vencedor.pdf>>